

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 04/07/23



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 04/07/23



Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2023

EMENTA: Concessão de título de Cidadania
Honorária e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa
Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de “**CIDADÃO
DE AGRESTINA**”, ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
FILHO**, “conhecido por Professor Zezinho”, pelos relevantes e inestimáveis
serviços prestados ao nosso município, em especial, na área Educacional.

Art. 2º - O Certificado da honraria de que se refere o Art. 1º
desta Resolução, será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário
previamente combinado entre o homenageado, o autor da propositura e o
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de
Pernambuco.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 20 de junho de 2023.

1ª e única Discussão e votação
APROVADO

Em 10/07/2023

Votação 7 X 0



Presidente

Jose Givaldo Leite
JOSÉ GIVALDO LEITE
VEREADOR AUTOR



José Francisco de Souza Filho, professor Zezinho como é conhecido.

Nasceu na cidade de Caruaru no dia 26 de outubro de 1956, casado com a senhora Eliane Sales Sobral de Souza com quem tem dois filhos: Tarcilla Kataline e Thiago Edgles.

O professor Zezinho é formado em história pela Faculdade de Filosofia de Caruaru onde também cursou pedagogia.

Cursou também matemática na Faculdade de Belo Jardim.

Participou de vários cursos na área de Educação Física, promovida pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Participou de cursos de arbitragem na modalidade de voleibol e handebol, como também participou dos cursos de Gestão Escolar, Pedagógica e Administração Financeira.

O referido professor chegou em Agrestina no ano de 1979 para substituir a professora Genesia na Escola Professor José Constantino, no ano seguinte assumiu as aulas de Educação Física e Matemática a convite da diretora Aleir Ribeiro.

Em 1981 através de Aleir e Benito Ribeiro ele ingressa no quadro permanente na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e consigo trás vários professores para reforçar o 2º grau na época da referida escola.

A frente da parte esportiva do Constantino ele conquistou vários títulos de campeão nos jogos escolares, organizou jogos internos, eventos sociais e culturais.

O professor Zezinho foi convidado para assumir a diretoria de Esportes e Cultura do Município de Agrestina nos governos de Benito e Sival Ribeiro.

Nessa secretaria introduziu e organizou vários eventos, entre eles: baile das debutantes, encontro de bandas e fanfaras, campeonato de futebol de campo na cidade e zona rural, festejos juninos na cidade e zona rural, elaborou o estatuto da Liga Esportiva Agrestinense, curso de arbitragem para os árbitros atuarem no campeonato, festival do trabalhador, jornal Agrestina é notícia, revista das debutantes, revista e premiação as personalidades agrestinenses, festival do folclore, torneio de damas e xadrez, organização da festa de Nossa Senhora do Desterro, eventos sociais no clube agrestinense, desfile de moda, e outras realizações.

Em 1993 o professor Zezinho deixou o Constantino para lecionar em Caruaru, chegando a ser gestor nas escolas Padre Zacarias Tavares e Maria Auxiliadora Liberato, em Toritama foi gestor da Escola Protazio de Souza.

O professor Zezinho mesmo em Caruaru nunca deixou de participar das atividades em Agrestina e continuo realizando a premiação das personalidades de Agrestina, encontro de ex-diretores, professores e alunos da Escola José Constantino, como também curso de preparação para vestibulares, ENEM e concursos.



PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2023. CONCESSÃO DE TÍTULO “CIDADÃO DE AGRESTINA” AO SR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO “PROFESSOR ZEZINHO”. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução 006/2023 apresentado pelo Ilmo. Vereador José Givaldo Leite.

Trata-se de projeto de resolução que visa conceder ao senhor JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO, conhecido no município como “Professor Zezinho” o título honorífico de “Cidadão de Agrestina”, pelos serviços prestados na educação municipal.

Dentre as justificativas que acompanham o respectivo Projeto de Resolução, estão o histórico dos serviços prestados à população inicialmente como Professor na Escola Professor José Constantino e posteriormente, pela direção da Secretaria de Esportes e Cultura do Município de Agrestina.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, com número 006, datado em 20 de junho de 2023, com a seguinte Ementa:

“Concessão de título de cidadania honorária e dá outras providências.”

Consta em seu bojo o referido projeto, esboçado em 3 artigos, sem parágrafos ou incisos, acompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação. Destaque-se que o projeto de resolução não está acompanhado de certidão de óbito da pessoa a qual se homenageará com a referida denominação.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, conceder-se-á ao Senhor José Francisco de Souza Filho, o título de Cidadão de Agrestina.

O respectivo projeto vem acompanhado de resumo da atuação do pretense homenageado, descrevendo os serviços prestados por ele e a importância de sua atuação.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acima), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;
- VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Não obstante, o regimento interno por sua vez, prevê nos artigos 1º e 2º que a Câmara Municipal tratará aos assuntos de sua economia interna. Vejamos:

Art. 1º.- O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º.- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis complementares, Leis ordinárias, Resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

O art. 6º do Regimento Interno, ao seu turno, prevê que a gestão dos assuntos de economia interna da Câmara se realizará através da disciplina regimental. Vejamos:

Art. 6º.- A gestão de assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V e VI. Vejamos:

V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

VI -Expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes pontos:

- a) Alteração do Regimento Interno da Câmara;
- b) Destituição de membro da Mesa Diretora;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) Julgamentos de recursos de sua competência, nos casos permitidos na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;
- e) Constituição de Comissões Especiais.

Logo, trata-se de projeto de resolução apresentado por vereador que tem como objetivo tratar de assunto de competência interna da Câmara Municipal de Agrestina, qual seja, concessão de título honorífico.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município, e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara Municipal de Agrestina **CONCEDER** o título honorífico de Cidadão de Agrestina ao Sr. José Francisco de Souza Filho, conhecido popularmente como “Professor Zezinho”. Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa.**

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 10 de julho de 2023.

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 006/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite, que dá concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 006/2023**, que fica concedido o título honorífico de “**CIDADÃO DE AGRESTINA**”, ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO**, “conhecido por Professor Zezinho”, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao nosso município, em especial, na área Educacional.

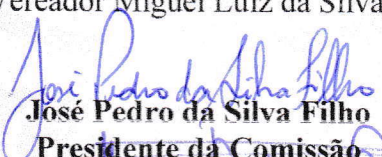
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

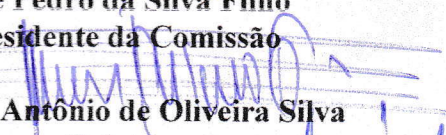
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

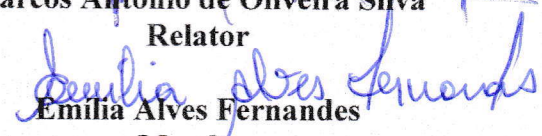
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 10 julho de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução N° 006/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite, que dá concessão de título de Cidadania Honorária e dá outras providências.

PARECER

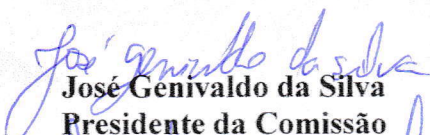
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução N° 006/2023**, que fica concedido o título honorífico de “**CIDADÃO DE AGRESTINA**”, ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO**, “conhecido por Professor Zezinho”, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao nosso município, em especial, na área Educacional.

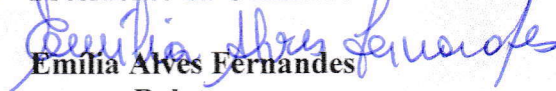
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

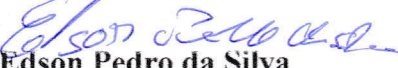
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 10 de julho de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emília Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro